



# **Faculdade Batista Brasileira**

Rua Altino Serbeto de Barros 174, Itaipara

CEP: 41830-492, Salvador, BA

Telefax 3505 3434 [www.fbb.br](http://www.fbb.br)

## **REGULAMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

Aprovado pelo Conselho Superior de Ensino  
em reunião Extraordinária em 15 de outubro de 2021

**Salvador, BA**

**2021**



## **REGULAMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** Os Colegiados de Curso da Faculdade Batista Brasileira - FBB, órgãos consultivos em matéria acadêmico-administrativa, disciplinar e deliberativos em matéria técnico-científica e didático-pedagógica da Faculdade, são constituídos:

**I** – pelo Coordenador do Curso;

**II** – pelos 05 (cinco) docentes que compõem o Colegiado, eleito pelos seus pares;

**III** – por um (1) representante do Corpo Discente do respectivo Curso, indicado pelo seu Diretório Acadêmico e/ou representação estudantil.

**Art. 2º.** O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por bimestre, sendo a agenda destas reuniões conhecida previamente pela Faculdade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade, pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

**Parágrafo 1º.** O Colegiado funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por simples maioria de votos.

**§ 2º.** Nenhum membro do Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

**§ 3º.** O Presidente do Colegiado tem direito apenas ao voto de qualidade.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 3º.** Cabe ao Colegiado de Curso:

**I** – aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas de cada curso;

**II** – pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;

**III** – opinar, em casos de recurso, sobre questões acadêmico-administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Superior de Ensino;

**IV** – aprovar os planos de cursos da Faculdade;

**V** – aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e professores;

**VI** – acompanhar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação, cumprimento de programas aprovados e atividades de pesquisa;

**VII** - aprovar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos;

**VIII** - aprovar programas de ensino para realização entre os períodos letivos;

**IX** – decidir questões sobre:

**a)** matrícula, exames, trabalhos escolares e transferências para a Faculdade, em grau de recurso;

**b)** serviços técnicos e administrativos;

**X** – responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior de Ensino e pela Diretoria da Faculdade;

**XI** – indicar o Encarregado do Núcleo de Prática Profissional do respectivo Curso;

**XII** – opinar sobre a admissão e dispensa de professores;

**XIII** – fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do primeiro período letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação;

**XIV** – apreciar representações contra professores e pronunciar-se;

**XV** – desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas a ele cominadas neste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 4º.** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

**§ 1º** Na ausência ou impedimento do (a) Coordenador (a) de Curso a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

**Art. 5º.** São atribuições do (a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

**a)** convocar e presidir as sessões;

**b)** cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

**c)** manter a ordem;

**d)** submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

**e)** anunciar a pauta e o número de membros presentes;

**f)** conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;

- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 6º.** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu(sua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

**Art. 7º.** O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

**Parágrafo Único** – O (a) Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

**Art. 8º.** Verificado o *quorum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

**Art. 9º.** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário e pelos presentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho de Ensino - CONSUPE, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.